



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 014/2025

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A presente proposição contempla os servidores municipais com mais um benefício, destinado, exclusivamente, para a aquisição de alimentos saudáveis junto aos produtores rurais da agricultura familiar e da agroindústria de nosso Município.

Os servidores beneficiados serão os servidores do quadro efetivo, os celetistas e os conselheiros tutelares.

Como consequência dessa medida haverá um duplo impacto positivo em nossa comunidade, qual seja, na qualidade de vida dos beneficiários e no desenvolvimento econômico do Município.

Porquanto, a criação do Vale Feira culmina por incentivar nossos produtores ao proporcionar um instrumento de acesso ao mercado para a comercialização dos seus produtos, incrementando a sua renda e fomentando a economia local, e sobremaneira, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional de toda a nossa população.

Atualmente, grande parte da produção desses alimentos no Município é proveniente do pequeno produtor rural, que enfrenta dificuldades na sua comercialização devido à concorrência com grandes redes de distribuição, que conta com a produção oriunda de outros centros produtores localizados além das divisas do Município.

Assim, o incentivo ao consumo de produtos locais, através da Feira Municipal, estimulará a permanência dessas famílias no campo, garantindo geração de renda e fomentando práticas agrícolas sustentáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Por conseguinte, o Vale Feira promoverá um ciclo econômico positivo dentro do Município, reduzindo a evasão de recursos para grandes centros comerciais e fortalecendo a economia local, a exemplo de outros municípios que já adotaram políticas semelhantes, registrando impactos positivos no rendimento dos agricultores e no consumo de alimentos mais saudáveis por parte da população.

Importa destacar que a presente iniciativa está alinhada às políticas públicas estaduais e federais de incentivo à agricultura familiar e segurança alimentar, bem como às diretrizes da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), que reforçam a importância da valorização dos pequenos produtores na construção de sistemas ecológicos mais sustentáveis.

Oportuno ainda ressaltar que o Vale Feira, destinado aos servidores municipais, também servirá como exemplo a ser seguido pelas empresas locais, que também poderão contemplar os seus colaboradores com igual benefício.

Diante disso, resta conclusivo que a criação do Vale Feira em Jaguari se apresenta como uma iniciativa essencial para o fortalecimento da economia local, o desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral opina pela possibilidade dessa despesa, a título de Despesa Corrente, consoante expresso no estudo em anexo.

Em linha de conclusão, invocando o elevado espírito altruísta de nossos edis, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 014/2025

Dispõe sobre a concessão do Vale Feira e dá outras providências.

Art. 1º. É instituído o benefício do Vale Feira, de participação facultativa, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. São beneficiários do Vale Feira previsto nesta Lei:

I – os servidores titulares de cargos efetivos;

II – os empregados públicos, regidos pela CLT, inclusive os estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III – os conselheiros tutelares.

Art. 2º. O benefício do Vale Feira se destina, exclusivamente, a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e da agroindústria, cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e comercializados junto a Feira Municipal.

Art. 3º. O Vale Feira será fornecido através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica dessa natureza, observada as normas relativas à licitação.

Art. 4º. O valor mensal do Vale Feira será de cinquenta e cinco reais (R\$ 55,00) e a participação do beneficiário, mediante desconto em folha de pagamento, no valor de cinco reais (R\$ 5,00).

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 6º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os beneficiários que estiverem afastados do exercício de suas funções, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 7º. O Vale Feira será concedido uma única vez em caso de acúmulo de cargo, emprego ou função pública.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.**